



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07020000952/12	08/11/2012 17:10:12	NUCLEO JOÃO PINHEIRO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00255379-0 / ELDORADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS		2.2 CPF/CNPJ: 04.215.420/0001-46	
2.3 Endereço: PRAÇA CORONEL HERMOGENES, 301 B		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: JOAO PINHEIRO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.770-000
2.8 Telefone(s): (38) 9969-4114		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00255379-0 / ELDORADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS		3.2 CPF/CNPJ: 04.215.420/0001-46	
3.3 Endereço: PRAÇA CORONEL HERMOGENES, 301 B		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: JOAO PINHEIRO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.770-000
3.8 Telefone(s): (38) 9969-4114		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Alegre		4.2 Área Total (ha): 7,4067	
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO/Cidade		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 29.375 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: JOAO PINHEIRO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 0.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 0.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,92% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			7,4067
Total			7,4067
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,0165
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,0000
		Outro:		0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,3902	ha
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			2,0165	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,3902	ha
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			2,0165	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				7,4067
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo				7,4067
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	373.407	8.039.261
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	373.356	8.039.302
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura		Loteamento Urbano		7,4067
Total				7,4067
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Comercialização "In Natura"		40,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 - Descrição do Histórico:**

O imóvel urbano, conforme a Declaração da Prefeitura de João Pinheiro/MG na página 09 do processo em questão, localiza-se na Av. Zico Dornelas, Bairro Santa Cruz II, município de João Pinheiro/MG; o qual tem Registro em Cartório referente ao nº. 29.375, Livro 2-RG, Folha R-1, proprietário Eldorado Construções e Empreendimentos Ltda., denominado Fazenda Alegre com Área Total de 7,4067 ha. (sete hectares quarenta ares e sessenta e sete centiares); situado na Sub-bacia do "Rio da Prata", a qual faz parte da Bacia Estadual do "Rio Paracatu" e que pertencente à Bacia Hidrográfica Federal do "Rio São Francisco"; onde o clima da região é tropical, sendo Verão Chuvoso e Quente (1100 a 1400 mm), com 5 meses de Estação Húmida e 7 de Estação Seca.

2 - Introdução: (Descrição do Empreendimento).

O empreendimento visa a Construção de Loteamento para fins de Expansão Urbana do município de João Pinheiro/MG; sendo que a solicitação é para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 5,3902 ha. (cinco hectares trinta e nove ares e dois centiares) e Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em 2,0165 ha. (dois hectares um ares e sessenta e cinco centiares).

3 - Caracterização Ambiental: (Água, Ar, Solo, Impacto Visual, Matéria Prima/Insumos, Resíduos, Efluentes, Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP, Impacto Social, etc.).

Seu Meio Físico se caracteriza por solos do tipo Latossolo Vermelho-amarelo, Cambissolo e Neossolo Litólico; seu Relevo varia de Suavemente Inclinado à Moderadamente Ondulado, sendo que a ondulação encontra-se nas proximidades das redes de drenagens naturais ou grotas intermitentes com declividade movimentada; não há hidrografia em cursos d'água superficial perene, somente grotas intermitentes, mas estas grotas pertencem à micro-bacia do "Ribeirão do Extrema" em 4ª Ordem, a qual pertence à Sub-bacia do "Rio da Prata" em 3ª Ordem, que também pertence à Bacia Estadual do "Rio Paracatu" em 2ª Ordem e que por sua vez pertence à Bacia Hidrográfica Federal do "Rio São Francisco" em 1ª Ordem; sua Cobertura Vegetal Nativa caracteriza-se por fitofisionomia de domínio do Cerrado, especificamente, "Sensu Stricto" com Densidade Baixa (Cerrado Ralo), onde há presença de árvores com altura de 2 a 7 metros, inclinadas, tortuosas com ramificações irregulares e retorcidas; mas há, também, Campo Sujo e área antropizada com Pasto Sujo próximos aos bairros vizinhos.

As Espécies Florestais mais comuns são: Pau-terra (*Qualea grandiflora*), Murici (*Byrsonima verbascifolia*), Sambaíba/Lixeira (*Curatella americana*), Cascudinho (*Cordia trichotoma*), Caraíba (*Tabebuia caraiba*), Capitão (*Terminalia actinophylla*), mas há também espécies herbáceas e arbustivas da fisionomia de Campo Sujo. As espécies da fauna que se constata na área são: insetos, anfíbios, répteis, mamíferos e grandes variedades de aves típicas da região do cerrado; tais como: Quero-quero, João-de-barro, Bem-te-vi, Carcará, Tucano, Fogo-apagou, Maritaca entre outras. Não observaram na Flora e Fauna espécies endêmicas e ou ameaçadas de extinção; somente, a espécie da flora, Caraíba, a qual é Protegida por Lei.

Os Impactos Sociais mais importantes são: Aumento da Oferta de produtos; Aumento da Arrecadação de Impostos; Ofertas de Empregos e Aumento de Rendas.

4 - Diagnóstico:

Realizou-se a vista técnica no imóvel rural para fins de atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº. 07.02.0000.952/12. A solicitação em questão é para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 5,3902 ha. (cinco hectares trinta e nove ares e dois centiares) e Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em 2,0165 ha. (dois hectares um ares e sessenta e cinco centiares). In loco; pode-se verificar que a área em questão se apresenta, predominantemente, com Cerrado Ralo, mas, também há Campo Sujo e Pastagem de *Brachiaria* sp com regeneração e remanescentes do Cerrado. Na área de Intervenção em APP, refere-se a duas Cabeceiras de Grota com Rede de Drenagem Natural Intermitente com vegetação rasteira e forrageira natural da fitofisionomia Campo Sujo, onde há também algumas árvores isoladas da fitofisionomia Cerrado.

Agora, o requerente apresentou toda a documentação em conformidade, visando atender a Legislação Ambiental deste órgão, onde há o Licenciamento Ambiental para a Atividade do Empreendimento, como a Certidão nº. 846743/2010. O processo em questão apresenta a Certidão de Registro de Imóvel Av.2-29.375, a qual averba-se a área do imóvel nos limites do perímetro urbano, para todos os fins administrativos, urbanísticos e tributários, nos termos das Leis Municipais nº.s 1.307 e 1.327/07; além do mais, há Declaração da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG na página 09 deste processo, que caracteriza e declara que o imóvel é Zona de Expansão Urbana deste município; portanto, a área de 7,40 67 ha. (sete hectares quarenta ares e sessenta e sete centiares), serão originados um total de 181 lotes numa área de 4,8143 ha. (quatro hectares oitenta e um ares e quarenta e três centiares), juntamente com 1,6664 ha. (hum hectare sessenta e seis ares e sessenta e quatro centiares) de áreas públicas e 0,9260 ha. (noventa e dois ares e sessenta centiares) de área institucional.

5 - Conclusões:

Como exposto acima, essas áreas possuem características físicas do meio que justifique positivamente sua aptidão para alteração do uso do solo para a implantação do Projeto de Loteamento, especificamente, Habitação Residencial.

Dessa forma, considerando os Aspectos Técnicos e Ambientais, vigente à Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais; sou favorável, a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 5,3902 ha. (cinco hectares trinta e nove ares e dois centiares) e Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em 2,0165 ha. (dois hectares um ares e sessenta e cinco centiares); pois a área de 5,3902 ha. trata-se de área passível à intervenção ambiental; e, a área de 2,0165 ha. será executado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora como Compensação à intervenção em APP, com enriquecimento da área Verde do Loteamento; conforme o anexo da página 25 deste processo.

6 - Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

- Executar Técnicas de Conservação do Solo e da Água;
- Medidas de Proteção contra Fogo e não uso do mesmo;
- Disposição adequada dos Resíduos Sólidos;
- Não Caçar, abater e apreender animais silvestres.

7 - Condicionantes:

- Atender as Disposições Legais da Lei do Ordenamento Territorial nº. 1.327/2007, em especial, em seu Artigo 13, incisos II a V referentes à implantação de projetos.

- Legislação Ambiental: Decreto Estadual nº. 44.844/08, a Lei Estadual nº. 9.743/88, a Lei Estadual nº. 20.308/12 e as Leis Estaduais nº. 14.309/02 / nº. 18.365/09 com seu Decreto Estadual de Regularização nº. 43.710/04.

8 - Observações:

Acompanhou-me na vistoria o procurador do Processo nº 07.02.00000.952/12, Sr. Pedro Gil Cardoso Vieira, o qual recebeu todas as orientações técnicas para que possa efetuar os trabalhos de maneira possível e correta.

O Fator de Empilhamento utilizado foi de 1,5 e o Fator de Conversão st/m3/mdc é de 3/2/1. Portanto, a Volumetria do Processo nº. 07.02.0000.952/12, será de 40 m3 (quarenta metros cúbicos) de lenha; a qual será comercializada para a Olaria, na região da Rural Minas, distrito de João Pinheiro/MG.

O Processo nº. 07.02.0000.952/12, terá validade de 2 anos (24 meses); após, a proposta ser finalizada juntamente à COPA e publicado no Minas.

ADOTAR AS MEDIDAS CONSERVACIONISTAS AO USO DO SOLO E DA ÁGUA para a minimização / prevenção dos impactos ambientais possíveis. A Legislação aplicada inclui o DECRETO ESTADUAL nº 44.844/08, a LEI ESTADUAL nº. 9.743/88, a LEI ESTADUAL nº. 20.308/12 e a LEI ESTADUAL nº. 14.309/02 alterada pelas LEIS ESTADUAIS nº 18.023/09 e nº 18.365/09 e seu DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO nº 43.710/04; além do mais, a LEI MUNICIPAL DO ORDENAMENTO TERRITORIAL nº. 1.327/2007, em especial, em seu Artigo 13, incisos II a V referentes à implantação de projetos. Obs.: O Processo nº. 07.02.0000.952/12, terá validade de 2 anos (24 meses); após, a proposta ser finalizada juntamente à COPA e publicado no Minas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EVERALDO FERRAZ MIRANDA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 3 de outubro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 020/ 2013

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de requerimento de intervenção em uma área de 2,0165 ha, considerada de preservação permanente, com supressão de 5,3902 ha de cobertura vegetal nativa com destoca, visando à construção de loteamento para fins de expansão urbana no Município de João Pinheiro/MG.

O parecer técnico está presente nas folhas 69 e 70 dos autos, inclusive com parecer favorável, encontrando-se o processo devidamente formalizado.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de intervenção em área de preservação permanente em análise é considerado um caso excepcional, uma vez que tem como objetivo a construção de loteamento para fins de expansão urbana, com supressão de vegetação nativa, sendo, dessa forma, caracterizado como de Utilidade Pública, conforme preceituam os artigos 12 e 13 da Lei nº 14.309/2002, atendendo assim as possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação.

"Art. 12 - A utilização de área de preservação permanente fica condicionada a autorização ou anuência do órgão competente.

(...)

Art. 13 - A supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

(...)

§ 3º - Para fins do que dispõe este artigo, considera-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) a obra essencial de infra-estrutura destinada a serviço público de transporte, saneamento ou energia;"

Frisa-se que o artigo 3º, VIII, b, da Lei 12.651/2012, especifica as atividades passíveis de intervenção por serem consideradas de Utilidade Pública, conforme se verifica com a transcrição abaixo:

"Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

VIII - Utilidade Pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;"

Portanto, o empreendimento em questão atende às possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação, uma vez que, após análise detida dos autos, constatou-se existir viabilidade técnica para tanto, conforme bem acentuado no Parecer Único, especificamente no tópico 12 (conclusões), afinal, "essas áreas possuem características físicas do meio que justifique positivamente sua aptidão para alteração do uso do solo para a implantação do Projeto de Loteamento, especificamente, habitação residencial."

Assim, este pedido de intervenção em área de preservação permanente adequa-se a legislação ambiental vigente, pois é considerado um caso excepcional.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, conclui-se que há viabilidade jurídica para o deferimento da intervenção em área de preservação permanente no montante de 2,0165 ha, com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,3902 ha, de acordo com o Parecer Único e observando-se as medidas mitigadoras e compensatórias e condicionantes previstas no mesmo.

É o parecer.

Unai, 17 de janeiro de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

ELZIVALDO OLIVEIRA SANTOS E SILVA - 17503 BA _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 17 de janeiro de 2013
